INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-DA/CAMPREV-DA-DAC/CAMPREV-DA-DAC-DACC

CONTRATO

Campinas, 23 de agosto de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2023

Processo Administrativo nº CAMPREV.2023.00001704-21

Modalidade: Inexigibiliade nº 02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV E ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **06.916.689/0001-85**, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, Campinas/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Ed. Batel Office Tower, Bairro Batel, CEP 80.240-000, Curitiba, Paraná, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO IN COMPANY**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº **CAMPREV.2023.00001704-21**, da proposta nº **222174** e da respectiva nota de empenho ou documento equivalente, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a realização do curso *in company* intitulado Curso de Capacitação In Company Presencial: Desafios práticos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021- 40 temas aplicados sobre planejamento, condução e julgamento da licitação, contratação direta e execução dos contratos, cujo conteúdo programático consta do Anexo I, o qual é parte integrante deste instrumento contratual, nos termos da proposta nº **222174**

1.2 O curso será realizado nos dias **25, 26 e 27 de setembro de 2023**, nas dependências do **INSTITUTO** ou em local por ela indicado, com carga horária de **24 HORAS** horas, sendo **03** dias consecutivos, das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h, para o número de 30 (trinta) participantes.

1.3 A data de realização do Curso será indicada pela CONTRATADA, de comum acordo com a

CONTRATANTE, respeitando-se a disponibilidade do professor.

1.4 Ajustada a data, a CONTRATANTE terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos para o envio de formulário de confirmação do Curso, devidamente datado e assinado por pessoa competente para tanto.

1.5 A realização do curso na data aprazada fica condicionada ao recebimento da nota de empenho ou documento equivalente com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do curso.

1.6.Caso o formulário de confirmação e/ou a nota de empenho não sejam providenciados nos prazos acima (itens 1.4 e 1.5), a data de realização do curso sofrerá reagendamento.

1.7.A alteração da presente data se fará possível mediante acordo prévio e escrito entre as partes.

1.8.Os professores que ministrarão o curso serão: Solange Afonso de Lima e Marcia Fernandes Bezerra.

1.9.Em caso de situação que reclame a substituição do professor ora indicado, a Zênite se reserva o direito de indicar o nome de outro professor, com a mesma experiência e capacitação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 meses, a contar da data do presente instrumento e encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA**,** pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R$ 74.321,28 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor total aqui indicado encontram-se incluídas despesas com honorários do professor, hospedagem, custos de deslocamento, alimentação, material técnico e o certificado de participação, bem como todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, cujo pagamento constitui responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do curso, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N x Vp x (I/365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária 54301.04.122.1023.4211.339039.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

6.1.Providenciar todas as instalações físicas para a realização do curso: sala compatível com o número de participantes, mesas, cadeiras, material para anotação e os serviços de recepção, *coffee break* e almoço, caso entenda necessário.

6.2. Definir, conjuntamente com a CONTRATADA os recursos necessários e oportunos a realização dos encontros

6.3.Cuidar de toda a logística de realização do curso, organizar a turma de participantes (entrada e saída) e controlar a frequência por meio de listas de presenças (uma para o período da manhã e outra para o período da tarde), com a relação de todos os participantes e espaço para a assinatura.

6.4. Enviar à CONTRATADA a lista de controle de presença com nome completo de todos os participantes e respectiva assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do curso para a emissão dos certificados de participação.

6.5. Distribuir as apostilas e as leis aos participantes do curso antes do horário programado para o seu início.

6.6. Informar a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, o endereço para a entrega do material e o endereço no qual será realizado o curso.

6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.8.Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

6.9.Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a realização do curso e o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento;

6.10.Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, ficando expressamente avençado que os materiais utilizados e/ou distribuídos durante a realização do curso pela **CONTRATADA** destinam-se à utilização exclusiva pelos participantes do curso indicados pela **CONTRATANTE**, os quais não poderão ser reproduzidos ou de qualquer forma utilizados sem autorização expressa da Zênite Informação e Consultoria S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

7.1.Encaminhar à CONTRATANTE até o início da realização do curso *in company* no endereço por ela indicado, o seguinte material técnico: apostila específica do curso e a obra "Lei de Licitações e Contratos Administrativos"(Zênite).

7.2.Fornecer Certificado aos participantes onde constará o percentual de frequência, de acordo com as listas de presença devidamente assinadas pelos participantes e encaminhadas pela CONTRATANTE.

7.3.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.4.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori.*

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1.Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

9.1.1.Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

9.1.2.Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1.de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.2. 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso injustificado em iniciar os serviços, após recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 4ª (quarto) dia do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3.de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento

contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV Administração, garantida a defesa prévia.

9.1.3.Suspensão temporária do direito de licitar com o CAMPREV, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.14.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.4. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.5.As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.6.O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro de Campinas/SP é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados e professores da CONTRATADA.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual

teor e forma para todos os fins de Direito.

Campinas, 23 de agosto de 2023

_____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS- CAMPREV

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

_____

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

ALEXANDRA MELEK LORENZETTI

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO E CARGA HORÁRIA DO CURSO

O programa apresentado considera as normativas federais, todavia, conforme pertinência do assunto, serão abordadas as normas municipais que seguem:

✓ DECRETO Nº 22.737, DE 30 DE MARÇO DE 2023 - Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA.

✓ DECRETO Nº 22.032, DE 3 DE MARÇO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

✓ DECRETO Nº 22.241, DE 14 DE JULHO DE 2022 - Regulamenta os procedimentos relativos às contratações cujos valores estejam compreendidos nos limites de dispensa de licitação (AMIL – Aquisição de Materiais e Serviços Independente de Licitação), estabelecidos nos

incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DIAS 01 e 02

DESAFIOS PRÁTICOS DA APLICAÇÃO DA NOVA LEI; AGENTES RESPONSÁVEIS; ETAPAS, DECISÕES E DOCUMENTOS DO PLANEJAMENTO

1. Data de entrada em vigor da nova Lei, marco a ser considerado para a virada de chave e o período de convivência entre os regimes – Polêmicas e repercussões práticas

2. A entrada em operação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a manutenção das dúvidas e dificuldades, especialmente para órgãos e entidades "não Sisg" – Orientação recente do TCU

3. As várias regulamentações previstas na nova Lei e os impactos práticos – Recepção de regulamentos vigentes, o que pode ser disciplinado em edital e os temas com eficácia limitada

4. Agentes responsáveis: agente de contratação, pregoeiro, comissão e banca julgadoras, equipe de apoio, setor requisitante, assessorias jurídica e fiscal, gestor e autoridade – Competências

5. Requisitos para a nomeação dos agentes, segregação de funções e a reserva do possível – Pontos de destaque do Decreto nº 11.246/2022

6. Responsabilidade dos agentes por ações e omissões, erro grosseiro e orientações atuais do Judiciário e do TCU

7. Etapas do planejamento e os documentos que precisam ser formalizados

8. Plano de Contratações Anual – O que é, qual importância e os pontos mais relevantes do Decreto nº 10.947/2022

9. Prioridade para a centralização e a padronização das contratações –Plano Nacional de Contratações Anual (PNCP) como instrumento facilitador – Pontos mais importantes da Portaria Seges/ME nº 938/2022

10. Estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR) e análise dos riscos (mapa de riscos, matriz de riscos e cláusula contratual definidora dos riscos) – Conteúdo, importância e inter-relação fundamental entre eles (com destaques da IN nº 58/2022 e da IN nº 81/2022)

11. Pesquisa de preços e os procedimentos da IN nº 65/2021

12. Preço estimado como limite máximo – Disciplina da nova Lei

13. Bens de qualidade comum e de luxo – Tratativa do Decreto nº 10.818/2021 e os desafios aplicados

14. Definição do encargo e garantia de qualidade

• Indicação ou vedação de marca e a prova de qualidade

• Certificação e carta de solidariedade

• Amostras, exame de conformidade e prova de conceito

15. Reunião ou parcelamento do objeto e as ponderações relacionadas com responsabilidade e qualidade técnica

16. Condições de participação e os documentos de habilitação – Diretrizes do que pode/não pode ser exigido nas contratações de compras e serviços

DESAFIOS PRÁTICOS DA ESCOLHA DA MODALIDADE, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DOS MODOS DE DISPUTA; FLUXO DO PROCEDIMENTO E SANEAMENTO DE VÍCIOS NO

JULGAMENTO; COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS; DESTAQUE PARA AS NOVIDADES DA IN Nº 73/2022

17. Modalidades de licitação para compras e serviços comuns (pregão e concorrência) – Cabimento e fluxo do procedimento e a similaridade entre pregão e concorrência

18. Aplicabilidade da IN nº 73/2022 – Quem está obrigado e a adoção como referencial – Impactos aplicados

19. Critérios de julgamento para compras e serviços comuns (menor preço e maior desconto) e modos de disputa (aberto, aberto e fechado, fechado e aberto)

20. Modos de disputa (aberto, aberto e fechado, fechado e aberto) – Cabimento e novidades da IN nº 73/2022 – Destaques do procedimento de acordo com a nova Lei e a IN nº 73/2022

21. Orçamento sigiloso e o momento de divulgação – Impactos na negociação

22. Falha ou falta dos documentos de habilitação – Limites para as correções e o Acórdão nº 1.211/2021 – Disciplina da IN nº 73/2022

23. Falhas na proposta comercial e na planilha de custos – Limites para as correções e as orientações do TCU – Disciplina da IN nº 73/2022

DESAFIOS PRÁTICOS DA INSTRUÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

24. Especificidades do planejamento nas dispensas de licitação: elaboração do ETP e do TR e a gestão de riscos

25. Cautelas na pesquisa de preços para a instrução de dispensa de licitação

26. Dispensa pelo valor – É possível realizar dispensa com base no regime antigo e no novo em um mesmo exercício?

27. Dispensa pelo valor e o fracionamento indevido – “Parcelas de uma mesma obra, serviços e compras”, “mesma natureza” e “mesmo local” – O que deve ser somado e o que pode ser dividido – Orientações do TCU

28. Dispensa pelo valor para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças – Novidades da nova Lei e as cautelas em sua adoção

29. Dispensa de licitação na forma eletrônica – Quando é obrigatória e quando é facultativa – Procedimento e a IN Seges/ME nº 67/2021

30. Licitação deserta e fracassada e a dispensa de licitação – Novidades previstas na nova Lei

31. Boas práticas e passo a passo para a instrução segura das dispensas pelo valor, por emergência, deserta e fracassada

DIAS 03

DESAFIOS PRÁTICOS DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

32. Formalização por instrumento de contrato e os casos em que é possível adotar o instrumento substitutivo

33. Publicidade dos contratos e o PNCP

34. Atribuições dos fiscais (técnico e administrativo), do gestor e da autoridade – Novidades do Decreto nº 11.246/2022

35. Contratos por prazo e por escopo e as repercussões práticas da distinção

36. Duração dos contratos de compras e serviços e a prorrogação dos prazos

37. Cuidados para estabelecer o prazo inicial

• Condições a serem verificadas a cada exercício

• Condições e prazos máximos de prorrogação

38. Alterações qualitativas e quantitativas – Polêmicas em torno das alterações unilateral e por acordo – Cabimento de cada uma de acordo com a nova Lei – Limites para as alterações e a manutenção do problema – O que é valor inicial atualizado do contrato em compras,

obras e serviços?

39. Revisão, reajuste e repactuação – Distinção, cabimento e periodicidade

40. Adoção de reajuste por índice e repactuação em um mesmo contrato – Possibilidade? – Omissão da nova Lei e as ponderações de ordem prática

41. Preclusão do direito à revisão, ao reajuste e à repactuação – Disciplina da lei e as dificuldades práticas de interpretação

42. Matriz riscos e cláusula de alocação dos riscos – Impactos nas alterações e no direito à revisão dos valores do contrato

43. Extinção dos contratos – Motivos – Hipóteses que caracterizam direito do contratado – Unilateral, por acordo, por decisão arbitral/cláusula compromissória ou por compromisso arbitral /decisão judicial – Indenizações devidas, procedimento a ser observado

44. Sanções administrativas – Penalidades na nova Lei, cabimento e principais novidades

---

Documento assinado eletronicamente por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL**, **Presidente**, em 24/08/2023, às 18:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Melek Lorenzetti**, **Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 15:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **8891924** e o código CRC **4E267E31**.

CAMPREV.2023.00001704-21 8891924v4